



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N.º 866/2016

Data: 20 de Outubro de 2016

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 864/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos primeiro e segundo da Lei nº 864/2016, que passarão a contar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar em até 01 (uma) mais 02(duas) vezes os débitos de contribuintes requeridos até o dia 27/10/2016, nas seguintes proporções. Entrada até 27/10/2016, 2º parcela para 28/11/2016 e 3º parcela para 27/12/2016, desde que as parcelas sejam de no mínimo R\$ 50,00:

Artigo 2º - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal não negociada até dia 27/10/2016 será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança de multa, atualização monetária, despesas de cobrança, despesas de cartório e demais despesas judiciais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 20 de Outubro de 2016

Arion Silveira
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br